



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PROCESSO Nº 054/2022**  
**LEILÃO Nº 002/2022**

**Órgão Licitante:** Município de Santa Mercedes.

**Tipo:** Maior lance ou oferta

**Publicação:** Edital publicado em forma resumida no mural, Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Diário Oficial do Município [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br).

**Início da Licitação:** 18 de outubro de 2022.

**Encerramento da Licitação:** 11 de novembro de 2022, às 09h00.

**Local:** Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

O **Município de Santa Mercedes**, CNPJ n.º 44.919.066/0001-55, estabelecido na Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, nesta cidade, e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o **LEILÃO Nº 002/2022**, tipo de licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para venda de veículos automotores e máquinas inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes do presente Edital.

**1. DAS NORMAS GERAIS:**

- 1.1. O presente Edital de Leilão obedecerá as normas editadas pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

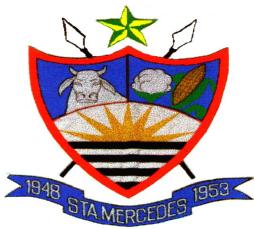
**2. DO OBJETO:**

- 2.1. Seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal para venda dos seguintes bens móveis inservíveis para a Administração, nos termos da Lei Municipal 014/2014 de 03/12/2014 e Lei Municipal 014/2021 de 07/06/2021:

| Item | Descrição  | AVALIAÇÃO   |
|------|--|---|
| 01   | Carcaça do <b>Corcel II 1986 Placa BPZ-3116</b> – Etanol<br><b>Gol VW, 1986/1986 – Etanol Placa: BNZ-3431;</b><br><b>Peugeot / Boxer Furg Cur 2003/2003 – Diesel Placa: JZZ-7593</b> | R\$ 4.345 (Quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais) |
| 02   | Niveladora Humber – Wargo (71-72), 1971/1972 – Diesel  | R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais)       |
| 03   | S10 Camionete 2.2 Rotan Amb. 2000/2000 – Álcool <b>Placa: BSV-9117</b>   | R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)                           |
| 04   | Volvo /B10M - Ônibus 1987/1987 Diesel <b>Placa: BXF9F89</b>  | R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)                           |

**\* VÍDE IMAGENS NO ANEXO IV**

- 2.2. Os bens acima serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 2.3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.
- 2.4. Os veículos serão vendidos à vista, a quem maior lance ou oferta oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes qualquer responsabilidade quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transporte dos veículos adjudicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

2.5. Os veículos objetos do leilão encontram-se no Barracão do Fundo Social, na cidade de Santa Mercedes-SP e poderão ser examinados entre os dias 19/10/2022 e 27/10/2022, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.6. Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que desejem adjudicar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daqueles para seu nome.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Leilão Público e oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Licitação e menores de 18 anos, não emancipados, bem como, funcionários deste Órgão;

3.2. No ato de arrematação, o interessado credenciará perante o leiloeiro designado com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance.

3.3. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, anexado aos “DOCUMENTOS”, até a data designada para realização do presente leilão.

**3.4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**3.4.1. Em se tratando de pessoa jurídica:**

3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, emitido com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

3.4.1.2. Prova de Regularidade para com a **Receita Federal e Sistema de Seguridade Social – INSS**, (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal), podendo ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.1.3. Certidão de regularidade para com o **FGTS** (Lei nº 8.036/90);

3.4.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.4.1.5. Declaração do participante de que renuncia à garantia por vícios redibitórios (modelo no anexo II);

**3.4.2. Em se tratando de pessoa física:**

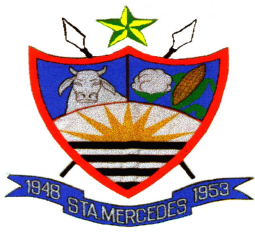
3.4.2.1. Cópia do **RG**;

3.4.2.2. Cópia do **CPF**;

3.4.2.3. Prova de Regularidade para com a **Receita Federal e Sistema de Seguridade Social – INSS**, (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal), podendo ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2.4. Comprovante de endereço em nome do licitante;

3.4.2.5. Declaração do participante de que renuncia à garantia por vícios redibitórios (modelo no anexo II);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 3.5. Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para que o leiloeiro o autentique;
- 3.6. Depois de examinados e feitas às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.
- 3.7. Somente poderá participar da fase de lances o próprio licitante ou seu procurador, se Pessoa Física, ou o representante legal do licitante, se Pessoa Jurídica, devidamente credenciado mediante procuração com poderes para realizar a compra.

**4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

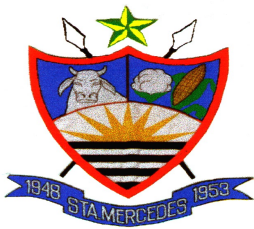
- 4.1. **As propostas serão apresentadas por meio de lances verbais em sessão de julgamento das propostas.**
- 4.2. A leiloeira designada pela Prefeitura Municipal, Sra. Tamara Balieira dos Santos Molon, agente administrativo, iniciará o apregoamento dos veículos, um por vez, fornecendo as suas características e especificações, bem como o valor da avaliação e o lance inicial, sendo aceita a melhor oferta acima do valor da avaliação.
- 4.3. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta pelo veículo.
- 4.4. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1%.
- 4.5. Será declarado vencedor o licitante que oferecer maior preço por item.

**5. DA ATA:**

- 5.1. Encerrado o Leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada em que constará os bens arrematados, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.
- 5.2. A ata será assinada ao término da reunião pela Leiloeira, equipe de apoio e pelos arrematantes.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. Após a arrematação o licitante procederá à assinatura da Ata de Adjucação e, após a devida homologação, assinará o respectivo contrato e efetuará o pagamento do preço ofertado **A VISTA**, recolhendo o valor ofertado pelo veículo pretendido em moeda corrente nacional ou em cheque de sua emissão.
- 6.2. Sobre o valor das arrematações será cobrado do arrematante o ICMS, conforme legislação em vigor.
- 6.3. A nota de venda será extraída em nome do Licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do Leilão.
- 6.4. A arrematação paga por meio de cheques, somente será liberada para entrega após a compensação bancária. Não serão aceitas trocas de cheque da praça por dinheiro após o leilão.
- 6.5. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheques de terceiros.
- 6.6. Os cheques de fora da praça, utilizados para pagamento do veículo arrematado, só serão aceitos como garantia de arrematação, devendo ser resgatados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da realização do leilão.
- 6.7. O resgate dos cheques de fora da praça poderá ser efetuado em espécie, por ordem de pagamento bancária ou depósito ON LINE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 6.8. O licitante vencedor cujos cheques, entregues para pagamento dos veículos arrematados, forem devolvidos sem o devido pagamento (cheques da praça) ou não forem resgatados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (cheques fora da praça), independentemente do motivo, além das sanções cabíveis, terá o valor de sua arrematação acrescido de multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o terceiro dia útil, contados da data da arrematação.
- 6.9. Após transcorrido o prazo de três dias úteis sem que o pagamento do cheque seja regularizado, seja da praça ou fora dela, a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, poderá promover a execução forçada ou, a seu exclusivo critério, reincorporar o(s) veículo(s) ao seu patrimônio, sem o prejuízo da cobrança da multa retro-mencionada.

**7. DA ENTREGA DO BEM:**

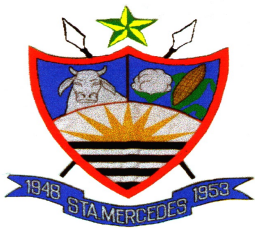
- 7.1. A retirada dos veículos arrematado poderá ser feita à partir da assinatura do respectivo contrato, nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.
- 7.2. A entrega dos veículos será efetuada juntamente com o documento de transferência, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do representante da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.
- 7.3. A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, implicará em multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, limitada ao prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a não retirada do bem implicará em desistência da arrematação, permanecendo, no entanto, a incidência da multa e demais penalidades legais, que serão descontadas do valor pago pelo ARREMATANTE.

**8. DAS OBRIGAÇÕES:**

- 8.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes efetuar a entrega da documentação dos veículos, livre de quaisquer ônus, aos arrematantes que efetuarem os pagamentos em moeda corrente. Para aqueles que efetuarem pagamentos com cheques, a entrega da documentação ocorrerá apenas quando da compensação dos cheques pelos devidos bancos.
- 8.2. Caberá ao arrematante a despesa decorrente da transferência da documentação do veículo arrematado.
- 8.3. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.
- 8.4. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, após a concretização da alienação.
- 8.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículos(s) antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

**9. DAS SANÇÕES:**

- 9.1. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante ao pagamento de multa diária até o limite de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, e às seguintes penalidades, previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:
- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

9.4. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

9.5. Pela inobservância total ou parcial por parte da licitante vencedora das obrigações contidas no contrato oriundo da presente licitação, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e Lei 8.666/93.

**10. DA RESCISÃO**

10.1. Pela inobservância total ou parcial por parte da licitante vencedora das obrigações contidas no contrato oriundo da presente licitação, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e Lei 8.666/93.

**11. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

11.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das posturas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, ficamos autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes mediante carta AR, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Ao término do prazo, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo à consideração superior do Prefeito Municipal, devidamente instruído, que poderá rever a decisão do leiloeiro.

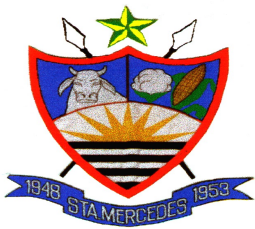
11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito, anexando-se ao recurso próprio.

11.6. O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado setor de protocolo do Paço Municipal na Praça Alípio Bedaque n.º 1.406.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital no Setor de Licitações e Contratos Da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, localizada na Praça Alípio Bedaque n.º 1.406, CEP 17.940-000, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br) ou, ainda, solicitando pelo e-mail [pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br](mailto:pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br).

12.2. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o veículo não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo).



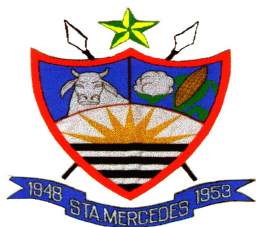
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 12.3. A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade.
- 12.4. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 12.5. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este ato convocatório deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP, no prazo legal.
- 12.6. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 12.8. A presente licitação tem por base legal a Lei Municipal nº 014/2014, de 03/12/2014 e a Lei Municipal 014/2021 de 07/06/2021.
- 12.9. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Lista com descrição dos itens e valor dos lances mínimos iniciais;  
ANEXO II – Modelo da declaração exigida;  
ANEXO III - Minuta do Contrato.
- 12.10. A receita oriunda da venda dos bens descritos neste edital serão creditadas na seguinte dotação orçamentária: **código da receita: 2213.01.0.1.00.00 – Alienação de bens móveis e semoventes principal – ficha 73.**
- 12.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Panorama/SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

Santa Mercedes/SP, 18 de outubro de 2022

---

**VALDIR VERONA**  
**Prefeito Municipal**



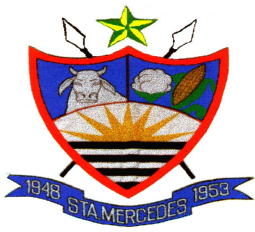
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO I**

**BENS A SEREM LEILOADOS PELA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP.**

Processo Licitatório nº 054/2022  
Leilão Público nº 002/2022

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>AVALIAÇÃO</b>   |
|-------------|---|--|
| <b>01</b>   | Carcaça do <b>Corcel II</b> 1986 <b>Placa:</b><br><b>BPZ-3116</b> – Etanol<br><b>Gol VW</b> , 1986/1986 – Etanol <b>Placa:</b><br><b>BNZ-3431</b> ;<br><b>Peugeot / Boxer Furg Cur</b> 2003/2003<br>– Diesel <b>Placa: JZZ-7593</b> | R\$ 4.345 (Quatro mil trezentos e<br>quarenta e cinco reais) |
| <b>02</b>   | Niveladora Humber – Wargo (71-72),<br>1971/1972 – Diesel  | R\$ 26.500,00 ( Vinte e seis mil e<br>quinhentos reais)      |
| <b>03</b>   | S10 Camionete 2.2 Rotan Amb.<br>2000/2000 – Álcool <b>Placa:BSV-9117</b>  | R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)                              |
| <b>04</b>   | Volvo /B10M - Ônibus 1987/1987<br>Diesel <b>Placa: BXF9F89</b>  | R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Leilão nº 002/2022, ciência de que os bens serão vendidos no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram.

Por meio deste instrumento, renuncio expressamente à garantia por vícios e/ou defeitos ocultos porventura existentes nos bens leiloados, mesmo que o vício torne a coisa imprópria para o uso a que se destina ou lhe diminua o valor.

Renuncio, portanto, à garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações edilícias.

Santa Mercedes/SP, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)

Nome:

RG:

CPF/CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**Contrato de Venda nº \_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, situada na Praça Alípio Bedaque, nº 1.406, Centro, CEP 17.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDIR VERONA, portador do RG nº 11.296.713-9, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPRADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 054/2022 - Leilão Público nº 002/2022**, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a relação de Compra e venda do(s) veículo (s) \_\_\_\_\_, Placa \_\_\_\_\_, Registro RENAVAN nº \_\_\_\_\_, ao preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) no **Leilão Público nº 002/2022**.

1.2. Informação da Marca/Modelo:

MARCA: \_\_\_\_\_; TIPO: \_\_\_\_\_; ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**2. DO VALOR:**

2.1. O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão creditadas na seguinte dotação orçamentária: **código da receita: 2213.01.0.1.00.00 – Alienação de bens móveis e semoventes principal – ficha 73.**

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado a vista pelo COMPRADOR.

3.2. No caso de pagamento por meio de cheque, o COMPRADOR somente poderá retirar o veículo por ele adquiridos tão somente após a efetivação da compensação bancária.

3.3. Não serão aceitos cheques de terceiros.

**4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A VENDEDORA entregará ao COMPRADOR o(s) veículo(s) por ele adquiridos, tão somente quando da comprovação do pagamento do(s) mesmo(s);

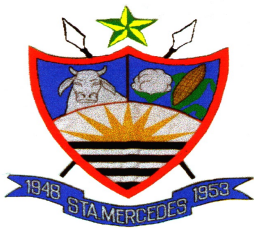
4.2. Será fornecido o recibo de venda do veículo, devidamente com a firma reconhecida do vendedor, conforme previsto na legislação;

4.3. O comprador deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

4.4. Obriga-se também o comprador a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, após a concretização da alienação.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR E DO COMPRADOR**

**5.1. São obrigações do VENDEDOR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 5.1.1.- Entregar o(s) veículo (s) ao COMPRADOR, após a comprovação efetiva do pagamento.  
5.1.2.- Entregar o Recibo de venda devidamente assinado e com a firma reconhecida em cartório do representante do Vendedor;

**5.2. São obrigações do COMPRADOR:**

- 5.2.1.- Pagar o(s) veículo (s) por ele arrematado(s);  
5.2.2.- Não cobrar do Vendedor ou pedir redução de preço do(s) veículo(s) por ele adquiridos;  
5.2.3.- O Comprador deverá transferir, junto ao DETRAN, às suas expensas o(s) veículo(s) arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido por autoridade policial, conforme o art. 123, I, §1º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);  
5.2.4.- O comprador obriga-se a retirar o(s) veículo(s) adquirido(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, podendo a mesma ser efetuada nos seguintes horários: das 8h às 14 horas de segunda a sexta-feira, no local da realização do leilão. Caso o pagamento seja efetuado em cheque, o prazo para retirada terá início na data da compensação do mesmo. Findo este prazo, o arrematante pagará uma taxa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do lote, referente à taxa de armazenamento.  
9.2.5.- Obriga-se o Comprador a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à VENDEDORA após a concretização da alienação.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.  
6.2. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante ao pagamento de multa diária até o limite de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, e às seguintes penalidades, previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:  
6.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;  
6.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;  
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.  
6.3. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.  
6.4. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**7. DA RESCISÃO**

Pela inobservância total ou parcial por parte da licitante vencedora das obrigações contidas no contrato oriundo da presente licitação, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e Lei 8.666/93.

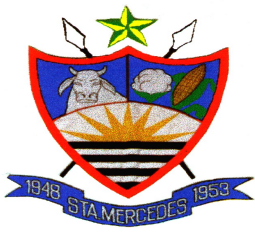
**8. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Vendedor, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**9. DO FORO**

9.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

VALDIR VERONA  
Prefeito Municipal

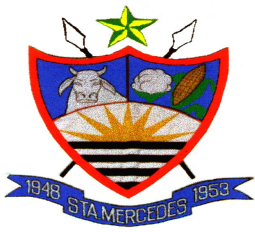
---

**COMPRADOR**

TESTEMUNHAS:

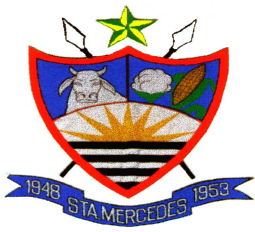
1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

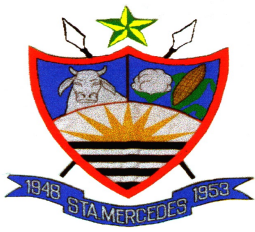
**ANEXO IV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1. Carcaça do Corcel II 1986 placa BPZ-3116

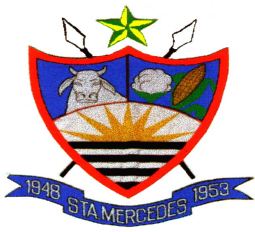




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. CARCAÇA Gol VW, 1986/1986 – Etanol Placa: BNZ-3431.

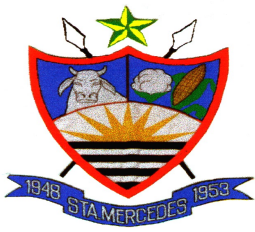




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3. CARCAÇA PEUGEOT / BOXER FURG CUR 2003/2003 –  
DIESELPLACA: JZZ-7593.

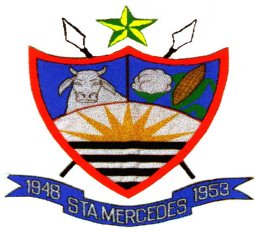




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4. NIVELADORA HUMBER – WARGO (71-72), 1971/1972 – DIESEL.

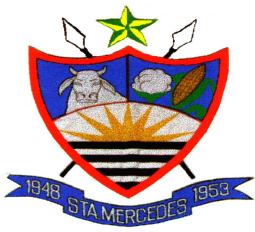




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5. S10 CAMIONETE 2.2 ROTANAMB. 2000/2000 – ÁLCOOL PLACA: BSV-9117.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**6. VOLVO /B10M - ÔNIBUS 1987/1987 DIESEL PLACA:BXF-9589.**

